



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 22

18/11/12

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 4238/2012

Institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 53 do Substitutivo a seguinte redação:

Art. 53. Organizar, prestar ou oferecer serviços de segurança privada, com ou sem a utilização de armas de fogo, na qualidade de sócio ou proprietário, sem possuir autorização de funcionamento.

Pena – detenção de um a três anos e multa.

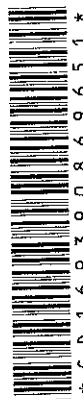
JUSTIFICAÇÃO

Prestar serviço de segurança privada deve, por imposição legal, ser autorizado, fiscalizado e regido pelas normas do Departamento de Polícia Federal e legislação em vigor.

Considerando que as atividades inerentes ao vigilante não só prevê com a utilização de arma de fogo, mas também sem arma de fogo, há necessidade da inclusão dessa previsibilidade, sob pena de autorizar atividade irregular. A presente emenda, por nós apresentada, é sugestão da FENAVIST

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2016.

Deputado Arnaldo Faria de Sá



* CD 169390869651 *